



Câmara Municipal de Lisboa

ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

EDITAL Nº95/2017

VOTO ANTECIPADO - ESTUDANTES

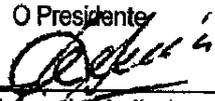
Fernando Medina, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, faz público que o **voto antecipado dos Estudantes**, previsto nos artigos 117.º n.º 2 e 120.º da LEOAL – Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, Leis Orgânicas n.ºs 5-A/2001, de 26 de novembro; 3/2005, de 29 de agosto, 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e Leis Orgânicas n.ºs 1/2017, de 2 de maio e 2/2017, de 2 de maio, **decorrerá entre os dias 18 e 21 de setembro de 2017, inclusive, das 09h00 às 19h00 horas, no Edifício Central do Município de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º25, Piso1.ºF, Sala 7, desta Cidade.**

No ato da votação os eleitores devem fazer prova do impedimento invocado, apresentando declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência, consoante os casos e serem portadores de cópia do Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como a carta de condução ou o passaporte; cópia do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Lisboa, aos 23 de agosto de 2017.

O Presidente



(Fernando Medina)

Artigo 117.º n.º2 da LEOAL

2 - Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.

Artigo 120.º da LEOAL

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no n.º 2 do artigo 117.º pode requerer ao presidente da câmara do município em que se encontra recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 119.º.
2. O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.
3. O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino superior, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 119.º.